



Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
25.11.2024  
Às 13:48 Horas  
Assinatura

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 042/2024 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 80 que “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE TENHAM UTILIZADO DADOS FALSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – 1ª LEI DA ORDEM DO BOLSA FAMÍLIA”.

Encaminhamos a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a aplicação de sanções administrativas e incentivos à regularização para beneficiários do programa bolsa família que tenham utilizado dados falsos no Município de Bento Gonçalves.

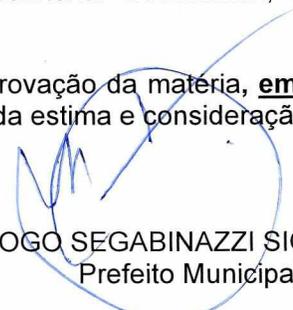
O Bolsa Família é o maior programa de transferência de renda do Brasil, reconhecido internacionalmente por já ter tirado milhões de famílias da fome. O Governo Federal relançou o programa com mais proteção às famílias, com um modelo de benefício que considera o tamanho e as características familiares, aquelas com três ou mais pessoas passarão a receber mais do que uma pessoa que vive sozinha.

Além de garantir renda para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família busca promover a dignidade e a cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como esporte, ciência e trabalho.

Diante de todo exposto, a fim de evitar que pessoas em extrema vulnerabilidade sejam lesadas, visando evitar fraudes e garantir mais efetividade na prestação do benefício para as pessoas que realmente necessitam, requer seja aprovado o referido projeto.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



03

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INCENTIVOS À REGULARIZAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE TENHAM UTILIZADO DADOS FALSOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES – 1ª LEI DA ORDEM DO BOLSA FAMÍLIA.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para coibir fraudes no Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Bento Gonçalves, visando garantir a correta destinação dos recursos públicos aos cidadãos que realmente necessitam.

Art. 2º O beneficiário do Programa Bolsa Família que for constatado utilizando dados falsos ou informações inverídicas para acessar o benefício estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Corte imediato do benefício;
- II – Aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); e
- III – Inclusão em programa municipal de orientação para regularização e inserção no mercado de trabalho formal.

§ 1º A fraude será apurada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com decisão fundamentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 2º O valor da multa poderá ser parcelado, observados os critérios definidos em regulamento, visando não comprometer integralmente a subsistência do infrator.

§ 3º O infrator terá a oportunidade de participar de entrevista para inserção em programas de emprego e qualificação profissional promovidos ou intermediados pela Prefeitura de Bento Gonçalves.

Art. 3º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para que beneficiários que não atendam aos critérios do Programa Bolsa Família regularizem voluntariamente sua situação.

§ 1º Os beneficiários que optarem pela saída voluntária do Programa dentro do prazo estipulado ficarão isentos da aplicação da multa administrativa prevista no inciso II do art. 2º.



03A

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º Durante esse prazo, os beneficiários poderão ser orientados pela Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social – SEDES para inserção em programas de emprego e qualificação profissional.

Art. 4º O valor arrecadado com as multas será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reforçar as políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O Município encaminhará ao Ministério Público o nome dos envolvidos para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a fim de detalhar os procedimentos administrativos e a implementação das penalidades e incentivos previstos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal